ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 04 a 08/10/2021
VISTO

Lei nº 2.147 De 08 de outubro de 2021.

INSTITUI O PROGRAMA PREPARATÓRIO ESCOLA DE DANÇA DE CABEDELO - BALLET JOVEM DE CABEDELO, BALÉ POPULAR DE CABEDELO E A COMPANHIA CLÁSSICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Cabedelo o Programa Preparatório Escola de Dança de Cabedelo - Ballet Jovem de Cabedelo, Balé Popular de Cabedelo e a Companhia Clássica Municipal, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura de Cabedelo - SECULT.

Parágrafo único. Fica criada a sala Rima de Dança, com o objetivo específico para a realização dos ensaios de dança.

Art.2º O Programa Preparatório Escola de Dança de Cabedelo busca sistematizar e ampliar o ensino da arte da dança no município, observando a dança como uma conjunção de saberes e reconhecendo sua atuação nos aspectos históricos, sociais, políticos e contemporâneos.

Art. 3º São princípios norteadores do Programa Preparatório Escola de Dança:

I - assiduidade escolar;

II - impacto na vida social, cultural, econômica e no meio;

III - fortalecimento da cidadania;
IV - igualdade de condições para o acesso;
V - respeito à liberdade e apreço a tolerância;
VI – gratuidade do ensino;
VII – garantia de padrão de qualidade de ensino;
VIII - dança e outras linguagens artísticas como direito.

Art. 4º O Programa Preparatório Escola de Dança terá os seguintes objetivos:

I – institucionalizar a formação continuada da dança no município;

II – implementar o Ballet Jovem de Cabedelo, o Ballet Popular de Cabedelo e a Companhia Clássica Municipal;

III – garantir acesso amplo e democrático da população à produção de dança, bem como à formação continuada em dança para crianças e adolescentes em idade escolar;

IV - valorizar a diversidade de expressões artísticas da área da dança;

V- promover atividades artísticas que contribuam para a implementação do ensino e formação técnica e artística da dança na cidade de Cabedelo, como também, favorecendo a redução da vulnerabilidade social a crianças e adolescentes;

VI - fortalecer a identidade cultural da cidade através de ações que tenham o compromisso de promover a diversidade artística, especificamente da linguagem da dança;

VII - aprimorar e difundir a formação técnica em dança;

VIII - promover e divulgar o município de Cabedelo, nacional e internacionalmente;

IX - fortalecer o empreendedorismo cultural e a economia local através da dança;

X - promover parcerias e convênios para ampliação e promoção das ações do programa.

XI - desenvolver ações de fomento e estruturação de coletivos artísticos na área da dança;

XII – desenvolver ações sócio artísticas e educativas, através de apresentações, oficinas, cursos, palestras e festivais para a comunidade de Cabedelo;

XIII - proporcionar capacitação e profissionalização do corpo discente da Companhia Clássica Municipal e do Balé Popular de Cabedelo.

XIV - oferecer oportunidade de qualificação que contribua para a geração de emprego e renda dos jovens bailarinos.

Art. 5º Para fins desta Lei os coletivos artísticos Ballet Jovem de Cabedelo, Balé Popular de Cabedelo e a Companhia Clássica Municipal têm o propósito de profissionalização e produção da dança como elemento cênico visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento artístico e cultural Cabedelo.

Art. 6º Cabe a Secretaria Municipal de Cultura:

I – delinear e expressar o Plano do Município para as atividades do Programa Preparatório Escola de Dança;

II – especificar os direcionamentos do Município quanto às prioridades e ações do Programa Preparatório Escola de Dança;

III – apoiar o desenvolvimento do Programa Preparatório Escola de Dança, mediante parcerias e convênios com pessoas jurídicas dos demais entes federados ou com instituições privadas;

IV – garantir o custeio e o apoio técnico e administrativo do Programa Preparatório Escola de Dança;

V – estimular a participação dos alunos da rede pública no programa, indicando-o como política pública do ensino de dança e outras linguagens artísticas;

VI – promover ações de fomento e de estruturação da dança no município.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Cultura ficará responsável por desenvolver uma cartilha pedagógica com todo o conteúdo programático trabalhado, bem como o regimento interno da Escola e dos coletivos artísticos, que deverão ser publicados através de portaria editada pela Secretaria.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Cultura atuará no Projeto Político Pedagógico do Programa Preparatório e acompanhará o seu desenvolvimento.

Art. 9º A Companhia Clássica Municipal e o Balé Popular de Cabedelo poderão participar de toda e qualquer apresentação ou editais artísticos que possuam cachê, bilheteria ou apoios financeiros por workshops, palestras e cursos ministrados, bem como realizar convênios e receber patrocínios através do Fundo Municipal de Cultura, seja por ações interdisciplinares entre os diversos órgãos públicos municipais ou por conta própria, sendo exemplos:

I – apoiar o desenvolvimento do Programa mediante as entidades públicas a nível municipal;

II – disponibilizar teatros, salas de dança, centros culturais e espaços públicos;

III – apoio técnico com profissionais necessários à execução da atividade extra.

Art. 10. O Programa Preparatório Escola de Dança, através da Secretaria Municipal de Cultura, poderá disponibilizar mecanismos de apoio a fim de possibilitar e promover a troca de experiências e intercâmbios no âmbito regional, nacional e internacional para os componentes da Companhia Clássica Municipal, Balé Popular de Cabedelo e para a equipe do Programa.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Cultura - SECULT poderá realizar convênios e parcerias com outras instituições ou fundos culturais, para fins da execução desta Lei.

Art. 12. Os recursos para manutenção do Programa Preparatório Escola de Dança serão oriundos da Secretaria Municipal de Cultura, em orçamento pré-especificado e aprovado anualmente, de acordo com a lei orçamentária anual do Município de Cabedelo.

Art. 13. Ficará a cargo do Executivo Municipal as providências para a execução desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 08 de outubro de 2021; 199º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito